

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 30:413

Decreto n.º 30:411

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 197.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, relativas ao ano económico findo, que ficaram em dívida por não se terem comportado na respectiva dotação orçamental:

Pelo fornecimento de gás e electricidade ao Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge, nos meses de Setembro a Dezembro de 1939	3.263\$91
Pelo fornecimento, no mês de Dezembro de 1939, de um transporte em camioneta a um grupo de visitadoras sanitárias da Direcção Geral de Saúde	920\$00
Pelo fornecimento de transportes em caminho de ferro e pela via marítima, nos meses de Julho a Outubro de 1939, à Direcção Geral de Administração Política e Civil e aos governos civis dos diversos distritos, e por uma despesa de transporte do mês de Dezembro do mesmo ano satisfeita directamente pela entidade que utilizou esse transporte	12.177\$50

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 30:412

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000\$ da verba de 38:696.007\$74, inscrita no n.º 1) do artigo 106.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 8.000\$, descrita no n.º 1) do artigo 107.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa, para executar o plano de urbanização, resolveu abrir uma rua para ligar a Calçada de Arroios com o Largo do Leão, no prolongamento da Rua Ponta Delgada, através de terrenos do Estado, da antiga cêrca dos Lazaristas;

Atendendo a que esta obra obriga a Câmara Municipal a elevado dispêndio e valoriza bastante os terrenos marginais, o que justifica da parte do Estado dar-lhe o seu concurso, cedendo uma faixa de terreno para leito da rua e passeios laterais e mais ainda uns lotes cuja venda compense a Câmara daquele dispêndio;

Atendendo a que por esta forma o Governo adopta uma solução conciliatória e benévola que se enquadra na sua orientação de facilitar a acção da Câmara de Lisboa;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga cêrca dos Lazaristas, ao Largo do Leão, da cidade de Lisboa, necessários para a construção de um trôço de rua com 15 metros de largura e passeios laterais, a ligar a Calçada de Arroios com aquele Largo, no prolongamento da Rua Ponta Delgada, e de dois lotes com as áreas de 280 metros quadrados e 731 metros quadrados, destinados a construções particulares, no mesmo local.

§ 1.º A Câmara Municipal entregará ao Estado, no acto da assinatura do instrumento de cessão, por intermédio da mesma Direcção Geral, a quantia de 20.000\$, a título de compensação.

§ 2.º A cessão opera-se por meio de auto assinado na Direcção Geral da Fazenda Pública e é isenta de sisa.

Art. 2.º A Câmara Municipal fica obrigada a executar dentro do prazo de seis meses as obras do arruamento projectado, incluindo o assentamento das canalizações de água, luz e gás.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 30:414

Considerando que já não subsistem as razões que levaram a conceder a isenção de encargos na exportação de conservas de inverno estabelecida pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937, visto que esse fabrico, destinado a dar trabalho aos operários, sem intuítos de lucro industrial, passou a assumir o carácter das produções normais da indústria;